

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA
DE MATERIAL LENHOSO DE PINUS SPP**

Pelo presente instrumento particular de compra e venda de material lenhoso de Pinus spp, de um lado **BANESTADO S/A REFLORESTADORA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, Bloco I, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com CGC/MF sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **BANF**, e de outro lado **ÁGUIA FLORESTAL INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA.**, - pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. - PR - 151 km 116 , na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com CGC/MF sob nº 78.434.982/0001-17, representada pelo seu sócio gerente Sr. Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.439.722-1-Pr e do C.P.F. nº 402.447.419-72, doravante denominada **COMPRADORA**, tem entre si justo e contratado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA**Objeto do contrato**

1.1 É objeto do presente contrato a compra e venda de material lenhoso, de **Pinus spp**, em pé, com casca, decorrentes dos desbastes a serem executados nos projetos abaixo discriminados:

PROJETO	TALHÕES Nº	LOCAL	MUNICÍPIO
Abapã 15	1 a 10	P. Bonito/M. Queimado	Pta. Grossa
Abapã 11	todos	idem	Pta. Grossa
Abapã 13	1 a 5 11 a 13	idem	Pta. Grossa
Abapã 07	todos (exceto 7 a 14)	Caçador	Pa. Grossa
Abapã 8c	todos (exceto 15/19/20)	Caçador	Pa. Grossa
Abapã 06	todos	Caçador	Pa. Grossa
Abapã 03	todos	P. Bonito/ M. Queimado	Pa. Grossa

**CLÁUSULA SEGUNDA****Prazo do contrato**

2.1 O prazo máximo de vigência deste contrato é de 96 (noventa e seis) meses a partir da data de assinatura.

2.1.1 Este prazo está subdividido em duas etapas de 48 (quarenta e oito) meses cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA**Disposições financeiras**

3.1 O preço estipulado para a presente venda e compra de material lenhoso por estéreo, com casca, em pé, para a primeira etapa, é de:

PARA OS PROJETOS ABAPÃS N°s 06/07/8c/11/13/15

CLASSES DE DIÂMETROS(cm)	VALOR(R\$)
10 a 18	1,00
18 a 25	2,50
25 a 35	3,50
acima de 35	5,00

PARA O PROJETO ABAPÃ N° 03

CLASSES DE DIÂMETROS(cm)	VALOR(R\$)
10 a 18	1,15
18 a 25	2,85
25 a 35	4,00
acima de 35	5,75

3.2 Independentemente da retirada do material lenhoso, fica a **COMPRADORA** obrigada a um pagamento mínimo mensal, de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), efetuado no 5º dia útil de cada mês, após a assinatura deste instrumento, sendo o primeiro pagamento realizado em 08/05/96, e os demais durante os 12 (doze) meses subsequentes.

3.2.1 Caso seja igualado o valor pago durante a exploração, os demais pagamentos serão feitos de acordo com as retiradas mensais, mantendo-se a mesma data de pagamento.

3.2.2 O pagamento mensal terá como base a somatória dos "romaneios" das retiradas ocorridas entre o primeiro e o último dia do mês, sendo efetuado na data definida no item 3.2 do mês subsequente.



3.2.3 Caso durante a exploração o valor retirado não atinja o valor efetivamente pago, será feito pela COMPRADORA o repasse nas áreas, obedecendo os seguintes procedimentos:

A. obediência ao cronograma Anexo II, excluindo-se o Projeto Abapã nº 03;

B. manutenção integral dos critérios técnicos adotados para o desbaste, exceto no tocante as árvores remanescentes que poderão ser exploradas para completar o volume necessário ao atingimento do valor pago.

3.3 Os valores acima definidos de venda de material lenhoso e de pagamento mensal, serão reajustados anualmente pela variação cambial do dólar americano, contada a partir da data de assinatura deste contrato. T/Se.
Nº aplica
*

3.4 Em caso de atraso no pagamento acima previsto, incidirá sobre o valor devido juros de 1%(um por cento) ao mes e multa de 10%(dez por cento).

3.5 Para a segunda etapa, será feita uma repactuação dos preços, considerando-se como base de cálculo o valor médio de mercado, conforme demonstrado no **ANEXO III**, do presente contrato.

3.5.1 O pagamento referente a esta etapa terá início no quadragésimo nono mês de vigência deste contrato, não podendo ser inferior ao valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) corrigidos pelo índice de repactuação. O número de parcelas a serem pagas será definida com base no inventário florestal a ser realizado.

3.5.2 Os valores repactuados serão objetos de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA

Disposições referentes aos desbastes

4.1 Os desbastes deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal, os Planos de Corte, bem como as especificações técnicas descritas no **Anexo I** deste instrumento.

4.1.1 Os Planos de Corte dos projetos constantes da Cláusula Primeira serão entregues pela **BANF** à **COMPRADORA**, antecipadamente ao início das explorações.

4.2 Os trabalhos de corte, retirada e transporte do material lenhoso oriundo dos desbastes, serão efetuados pela **COMPRADORA**, sem quaisquer ônus ou despesas para a **BANF**, obedecendo aos procedimentos indicados nas especificações técnicas constantes do **Anexo I**.

Banestado S/A Reflorestadora



- 4.3 As entradas e saídas dos caminhões nas áreas de desbastes somente ocorrerão pelas vias principais, previamente definidas pela **BANF**, onde serão montadas guaritas para controle.
- 4.3.1 Nestes locais se promoverá a medição, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conterà obrigatoriamente as assinaturas do preposto da **COMPRADORA** e do funcionário da **BANF**.
- 4.4 A liberação dos projetos definidos na Cláusula Primeira, para a primeira etapa, será feita pela **BANF**, de acordo com o cronograma físico (**Anexo II**), ocorrendo a primeira liberação na data da assinatura.
- 4.4.1 Para a segunda etapa subsequente, a **BANF** realizará inventário florestal nos referidos projetos, e elaborará um novo cronograma físico; para fins de nova liberação.
- 4.5 A **COMPRADORA** obriga-se, sob pena de suspensão temporária das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para uso da **BANF**, bem como roçar os aceiros externos dos projetos definidos na cláusula primeira.
- 4.5.1 Somente com autorização expressa da **BANF** a **COMPRADORA** poderá derrubar árvores, promover a abertura de estradas, aceiros, carregadores, construir pontes, bueiros e pontilhões, obrigando-se a manter em perfeitas condições de uso as já existentes.
- 4.5.2 Os trabalhos de reabertura e conservação das estradas serão efetuados pela **COMPRADORA**, sem quaisquer ônus ou despesas para a **BANF**, em obediência aos procedimentos indicados por esta.
- 4.5.3 Fica sob a responsabilidade da **BANF** a vigilância e guarda das áreas descritas na Cláusula Primeira deste contrato.
- 4.6 A permissão para o acesso aos projetos, definidos na Cláusula Primeira, de pessoas estranhas às contratantes é da responsabilidade da **BANF**.
- 4.7 Nas áreas previstas neste contrato é expressamente proibida à **COMPRADORA**, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental.
- 4.8 Fica terminantemente proibido o uso de armas de fogo dentro das áreas definidas neste contrato.
- 4.9 O horário diário para exploração e retirada do material lenhoso deverá ser o comercial, ou aquele previamente acertado entre as partes.
- 4.10 A **BANF** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos, e poderá suspendê-los temporariamente caso se verifique o descumprimento pela



COMPRADORA das obrigações assumidas neste contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local, até que a **COMPRADORA** regularize a situação.

4.11 Caberá à **COMPRADORA**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados que utilizar, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a **BANF** por elas responsabilizada.

4.11.1 Caso a **BANF** venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **COMPRADORA**, deverá comunicar o fato a esta, para que em nome da **BANF** e sem qualquer ônus para a mesma, proceda a defesa que achar conveniente. Caso haja condenação da **BANF** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **COMPRADORA**, esta ficará obrigada a ressarcir à **BANF** os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **COMPRADORA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros, atualização monetária e encargos, caso houverem.

4.11.2 O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados, de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **COMPRADORA**.

4.12 Será também de inteira responsabilidade da **COMPRADORA**, o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza e despesas com carimbo/reposição florestal, que tenham origem na exploração, compra e retirada do material lenhoso, objeto deste contrato, sem ônus para a **BANF**.

4.13 A **COMPRADORA** poderá instalar acampamentos em locais designados pela **BANF**, às suas expensas e em caráter provisório, para serem retirados impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar da data do término da etapa prevista no cronograma físico (**Anexo II**).

CLÁUSULA QUINTA

Disposições penais

5.1 A infração por parte dos contratantes de qualquer dos dispositivos deste contrato, implicará em rescisão unilateral do mesmo, e sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais e eventuais perdas e danos.

5.2 A **COMPRADORA** deverá ressarcir a **BANF**, pelo preço contratado, pela madeira abatida e não retirada das unidades, cuja medição será feita em conjunto, utilizando-se o controle denominado "romaneio".



5.3 A **COMPRADORA** se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

CLÁUSULA SEXTA

Disposições gerais

6.1 A **BANF**, durante a vigência do contrato, se houver a intenção de venda, dará preferência à **COMPRADORA** aos reflorestamentos objetos do mesmo, bem como, após a conclusão do contrato, às demais explorações, até a rotação final dos projetos a serem definidos pela **BANF**.

6.1.1 O direito de preferência só poderá ser exercido pela **COMPRADORA** desde que atendidas todas as cláusulas contratuais.

6.2 Fica facultado à **BANF**, a qualquer tempo, suspender em caráter temporário, ou denunciar este contrato, se a **COMPRADORA** deixar de retirar injustificadamente por mais de 2 (dois) meses, qualquer volume de material lenhoso objeto deste contrato.

6.2.1 O prazo de retirada do material lenhoso previsto na cláusula primeira, poderá ser prorrogado na ocorrência de caso fortuito, de força maior ou a critério da **BANF**, desde que os motivos alegados pela **COMPRADORA** sejam considerados relevantes.

6.3 Qualquer determinação legal, medida ou ato administrativo, oriundos de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para qualquer das partes.

6.4 Descumpridas quaisquer das cláusulas do presente instrumento pela **COMPRADORA**, a **BANF** poderá optar por outro tipo de exploração nas áreas definidas na Cláusula Primeira, sendo que, para tal, a empresa **COMPRADORA** não deverá apresentar nenhuma restrição.

7






CLÁUSULA SÉTIMA

Estabelecimento de foro

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e contratado, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de abril 1996.

  
BANESTADO S/A REFLORESTADORA **AGUIA FLORESTAL IND. MAD. LTDA.**
 Dalmor Piole *Gerardo Molina*
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

1. Testemunha

2. Testemunha

TABELIONATO MACEDO

Reconheço por semelhança a(s)
 Firma(s) de DALMOR PIOLE
Gerardo Molina

CTBA: 30 ABR 1996
 Dou. M.

Em Test. de da verdade.

Assinado

Rua XV de Novembro, 1037
 USO EXCLUSIVO BANCO DO
 ESTADO DO PARANÁ

LEONIDAS MERCER CARNEIRO
 TITULAR
 TABELIONATO PIQUITOS MUN. E COM. DE PONTA GROSSA
 RUA GEN. RONDON, 575 • 223-4160
 RECONHECIMENTO (S) FIRMA(S) de Alvares
Beiler
 PIQUITOS Dalmor Piole DE 9 36
 EM TEST. de DA VERDADE
Assinado
 OFICIAL

D.C.U.

**ANEXO I****CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA DESBASTE**

A modalidade de desbaste para os projetos abaixo mencionados são os seguintes:

1. Para a primeira etapa ou os 48 meses iniciais :

PROJETO	DESBASTE	SISTEMÁTICO (linha)	SELETIVO REMANESCENTE (arv/ha)
Abapã nº 11	1º	-	850
Abapã nº 13	1º	-	850
Abapã nº 15	1º	-	850
Abapã nº 6	1º	6º	850
Abapã nº 7	1º	6º	850
Abapã nº 8c	1º	6º	850
Abapã nº 3	2º	-	500
Abapã nº 3	2º	2º	250
TOTAL	—	—	—

2. Para a segunda etapa ou os 48 meses subsequentes a modalidade de corte será a seguinte:

PROJETO	DESBASTE	SISTEMÁTICO (linha)	SELETIVO REMANESCENTE (arv/ha)
Abapã nº 11	2º	2º	300
Abapã nº 13	2º	2º	300
Abapã nº 15	2º	2º	300
Abapã nº 6	2º	2º	300
Abapã nº 7	2ª	2ª	300
Abapã nº 8c	2º	2º	300
Abapã nº 3	CORTE FINAL	CORTE FINAL	



3. A **COMPRADORA** obedecerá a indicação das árvores marcadas para abate, obrigando-se a cortar as mesmas rente ao solo, com uma tolerância de "toco" de 10 (dez) centímetros.
4. A **COMPRADORA** deverá manter os carreadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes do desbaste.
5. A **COMPRADORA** deverá manter limpa de resíduos de desbastes, as áreas de preservação, rios, riachos e fontes.
6. Para a primeira etapa somente poderá ficar no mato o material lenhoso com diâmetro igual ou menor a 10 (dez) centímetros na ponta grossa.
7. Para a segunda etapa o material lenhoso que pode permanecer no mato deverá ter diâmetro igual ou menor que 8 (oito) cm na ponta grossa.
8. O volume previsto, originou-se de prognose feita a partir do inventário florestal, pela SOFT SISPINUS adaptado para a região, conforme o definido pela Embrapa.

**ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO DE RETIRADA**

ANO	PROJETO	MESES											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1 1996	ABAPÃ 15						1	2	3	4			
	ABAPÃ 03 (1º)										1	2	
	ABAPÃ 11												1
2 1997	ABAPÃ 11	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
	ABAPÃ 13										1		
	ABAPÃ 06											1	2
3 1988	ABAPÃ 06	3	4	5	6	7	8	9					
	ABAPÃ 08								1	2	3	4	5
4 1999	ABAPÃ 08	6	7	8	9	10							
	ABAPÃ 07						1	2	3	4	5	6	7
5 2000	ABAPÃ 07	8											
	ABAPÃ 03		1	2	3	4							

**ANEXO III - TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS**

ÍTEM	CLASSE	FONTE	UNIDADE	PREÇO	OBS
1- Tora em pé	a varrer	BANF	st	R\$ 2,50	Em pé 1º Desbaste
2- Tora para Processamento	8 - 14 15 - 20	Klabin Klabin	ton ton	R\$ 17,62 R\$ 20,90	posto pátio posto pátio
3- Tora	18 - 24 25 - 35 35 - 44 44 acima	Pisa Pisa Pisa Pisa	st st m³ m³	R\$ 12,90 R\$ 21,60 R\$ 44,28 R\$ 65,00	carregada no caminhão
4- Madeira Serrada	Verde Seca ao Ar	ABPM ABPM J. Baron ABPM Nota fiscal	m³ m³ m³ m³ m³	R\$ 105,00 R\$ 130,00 R\$ 140,00 R\$ 160,00 R\$ 155,00	- - - - -
5- Paineis	Exportação	Nota Fiscal	m³	US\$800,00 US\$780,00 US\$680,00	posto porto posto porto posto porto
6- Blanks	Exportação	Nota Fiscal	m³	US\$550,00 US\$480,00 US\$370,00	posto porto posto porto posto porto
7- Blocks	Exportação	Cotação	m³	US\$340,00 US\$290,00	posto porto posto porto
8- Pinus radiata	Rough Midg&Btr	Random Lengths Market	mbf 1mbf=2,36m³	US\$1.200,00	



A repactuação será feita observando-se fórmula abaixo, sendo feito cálculo para cada uma das bitolas constantes no item 3.1 deste contrato.

$$P1 = \frac{\sum V1}{\sum Vo} \otimes Po$$

Onde : P1 = Preço de tabela da tora em pé, para cada uma das bitolas, a partir da repactuação.

Po = Preço da tabela da tora em pé, para cada uma das bitolas, na assinatura do contrato.

Vo = Somatório dos valores dos itens da tabela do Anexo III, quando da assinatura do contrato.

V1 = Somatório dos valores dos itens do Anexo III, na época da repactuação, observadas as mesmas unidades da época da assinatura.

Informações complementares:

1. Para cálculo será feita a média de preço das diversas bitolas para os diversos projetos.
2. Caso algum dos itens da tabela do Anexo III, venha a sair do mercado, o mesmo sairá dos somatórios, tanto quando da assinatura do contrato, como quando da repactuação.
3. O somatório dos valores da tabela do Anexo III será feito de forma direta, sem considerar as transformações de bases monetárias (US\$ / R\$). Para fins apenas do cálculo da repactuação.

1